DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de maio de 2017 | Ano IV | Edição nº 534 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2017.05.22 07:40:40 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a regularização de imóveis urbanos existentes e com dimensões abaixo do mínimo fixado por lei Municipal, seja residencial ou comercial e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os imóveis existentes a mais de cinco anos e situados na zona urbana do Município de Riolândia com área inferior ao mínimo de 125 m2, poderão ser regularizados no prazo fixado nesta lei.

Artigo 2º. Os imóveis residenciais e comerciais situados na zona urbana do Município de Riolândia com dimensões maiores que 30 m2, e frente mínima de 2,50 metros, existentes a mais de cinco anos a contar de forma regressiva do ano base de 2016, serão admitidos como regulares para os padrões de parcelamento do solo urbano.

Artigo 3º. Os proprietários interessados em regularizarem as matrículas dos imóveis que se enquadram nesta lei deverão proceder o necessário até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação. revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de maio de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N° 69, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"Dá nova redação ao artigo 56 acrescentando parágrafo único na Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, dá nova redação a Ementa, bem como ao artigo 5º, da Lei Complementar 65, de 07 de fevereiro de 2017".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 56, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se o parágrafo único:

"Art. 56 - O profissional do quadro do magistério público municipal quando designado para exercer as funções dos cargos em comissão, nos termos do inciso III e suas alíneas, do artigo 11, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, para efeito de enquadramento, na evolução funcional, será posicionado no nível e referência dos cargos designados, com base no enquadramento do seu cargo de provimento efetivo".

"Parágrafo único – O profissional da área da educação nomeado para exercer cargos em comissão, nos termos do inciso III e suas alíneas, do artigo 11, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, para efeito de enquadramento, na evolução funcional, será posicionado no nível e referência conforme a sua titulação acadêmica, nos termos do Capítulo IV, Seção I, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012".

Art. 2º - A Ementa da Lei Complementar 65, de 07 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

"Ementa - Dispõe sobre criação de postos de trabalho de Assessor Educacional de Planejamento da Educação Básica, dá nova redação ao artigo 7º, incisos "a,b,c", acrescenta os Incisos I, II, III, da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014 e dá nova redação aos incisos "m,n,o,p,q,r,s", do artigo 21, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012 e dá outras providências".

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei Complementar 65, de 07 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os incisos "m,n,o,p q,r", o artigo 21, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, em relação aos requisitos mínimos exigidos para o preenchimento de cargos ou funções do QMPMR, passam a vigorar com as seguintes redações"

"m,n,o,p,q,r" - diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação ou certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em Nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação(Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800(oitocentas) horas e tenha, no mínimo, 2(dois) anos de experiência no Magistério;"

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de maio de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2552, DE 16 DE MAIO DE 2017.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel:

- Uma área superficial de terras, situada no perímetro rural, constante do lote nº 02, com sete mil e setecentos metros quadrados (7.700m2), encravada na área da Praia Artificial do município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, dentro das seguintes dimensões e confrontações: Começa no marco 0 (zero) cravado na confluência do lote 1, e Prefeitura do Município de Riolândia, segue rumo 20º 00' NE até o marco 1 (um), na distância de 68,90 metros, dividindo com a Prefeitura do Município de Riolândia; daí deflete a direita e segue com rumo 77º 00' NE, até o marco 2 (dois), na distância de 71,75 metros, dividindo ainda com a Prefeitura do Município de Riolândia; daí deflete a direita e segue rumo 0º 30' SE, até o marco 3 (três), na distância de 116,80 metros, confrontando com a CESP; Daí deflete a direita e segue rumo 70º 00' NW, na distância de 104,90 metros até o marco 0 (zero), confrontando com o lote nº 1 de propriedade de Massão Tamada, até encontrar o marco 0, ponto inicial destas divisas.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de maio de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2553, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Riolândia.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Riolândia a “Feira do Produtor Rural”.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verdura, aves vivas, ovos, mel, produtos de lavoura e os seus derivados.

Parágrafo único – Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros sem produção similar no município.

Art. 3º - Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porem obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios: a declaração de aptidão ao Pronaf e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§ 2º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento terá validade de 6 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento e deverão ser apresentados a Prefeitura Municipal de Riolândia para os devidos fins.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira do produtor rural.

Art. 5º - A Feira do Produtor Rural funcionará uma vez por semana no horário a ser estabelecido pela Comissão Gestora do Poder Executivo, podendo, no entanto, a Comissão designar outros dias e horários.

Art. 6º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único – Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em um raio de 300 metros da Feira do Produtor Rural, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 8º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de termino do funcionamento da feira.

Art. 9º - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias publicas.

Art. 10 – Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o transito no recinto da feira.

Art. 11 – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobre terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 12 – Terminada a Feira, os produtores/participantes procederão a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 13 – Não é permitida a permanência ou o transito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada destes.

Art. 14 – Para as instalações dos estandes os feirantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Espaço mínimo de 1,50 metros do outro;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

b) Os estandes deverão ser dispostos em alinhamento, de modo a ficar uma via de transito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) A distribuição será feita obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição, ressalvadas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

d) Os estandes obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da feira de produtores rurais;

e) O feirante é obrigado a conservar o estande em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 15 – Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação do seu estande na feira, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido pela Comissão Gestora.

Art. 16 – Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 17 – Para uso dos espaços físicos destinados a instalação dos estandes na feira, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 18 – Fica, inicialmente, fixado em 30 (trinta) o numero de estandes da Feira do Produtor Rural.

Art. 19 – A matricula do feirante será feita pela Comissão Gestora.

Art. 20 – Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

Art. 21 – A manutenção da ordem e da disciplina , bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Policia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 – O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Comissão Gestora a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

Art. 23 – Haverá durante todo o horário da feira um fiscal da Comissão Gestora a fim de observar e fazer observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único – Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos a venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração de relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Comissão Gestora.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de maio de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2554, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"CRIA A AÇÃO SOCIAL EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no Município de Riolândia, a "Ação Social Emergencial de Auxílio Desemprego", visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

residente no Município.

Parágrafo único - A ação social de que trata esta Lei visa aliviar a situação de vulnerabilidade econômica e social do desempregado e de sua família, a fim de melhorar as suas condições de vida.

Art. 2º - As condições para o alistamento na ação social serão definidas, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

I – situação de desemprego comprovada, em período igual ou superior a 01 (um) ano;

II – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outra forma de renda ou proventos;

III – residir no Município, no mínimo, há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – não ter em seu núcleo familiar outro participante da mesma ação ou programa assistencial equivalente.

Art. 3º - A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao desempregado:

I. bolsa auxílio-desemprego mensal no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cujo benefício será destinado ao custeio de bens e serviços de primeira necessidade de uso pessoal ou familiar;

II. cesta básica;

III. curso de qualificação profissional.

Art. 4º - A participação na ação implica na colaboração pelo beneficiário, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, visando o desenvolvimento de práticas e atividades ligadas aos serviços de utilidade pública municipal, sem vínculo de subordinação de quaisquer espécies.

Art. 5º - A jornada de atividade na ação será desenvolvida na seguinte conformidade:

a)- (quatro) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, na execução de tarefas de limpeza, conservação e manutenção de prédios, vias públicas urbanas e rurais e logradouros públicos, que consistirá na sua ocupação diária.

b)- (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

Parágrafo único - O Município oferecerá ao cidadão desempregado, através de suas equipes multidisciplinares das várias áreas governamentais, as demais condições necessárias de apoio, visando o desenvolvimento de suas aptidões pessoais, bem como disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e os recursos humanos para coordenação das atividades conforme os artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 6º - A Administração tornará pública a abertura de inscrições para a Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego, mediante publicação no Diário Oficial Municipal e no portal oficial na internet.

Art. 7º - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados.

Art. 8º - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão à Ação Social Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da ação.

Art. 9º - O bolsista será excluído da ação nas seguintes hipóteses:

I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II. quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III. quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV. quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V. quando adotar comportamento inadequado;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Parágrafo único - a ausência do bolsista por motivo de doença ensejará a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico, a ser validado pela Administração Municipal.

Art. 10 - A participação do cidadão na ação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo não caracterizará vínculo empregatício, sendo consideradas de caráter sócio-assistencial e de formação profissional ao beneficiário.

Art. 11 - A ação será incluída no Programa 0019 – Proteção Social Básica integrante do planejamento municipal e nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a classificação: 02.05-Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0019.2015-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica.

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com um dos recursos na forma prevista no § 1° do artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de Maio de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Outros atos

Resultado da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 015/2017 e Processo Licitatório n°. 041/2017.

Objeto: Contratação de licença de uso de software de gerenciamento de controle de abastecimento de combustíveis para a frota municipal, por meio de sistema informatizado e integrado, com a utilização de tecnologia de cartão magnético e/ou com chip eletrônico, via web, em tempo real, em rede especializada de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: R A PEREIRA SISTEMAS EIRELI - ME, CNPJ nº 24.915.651/0001-70, com sede na Rua São Paulo, nº 3476, Patrimônio Novo, CEP 15.500-010 - Votuporanga - SP, com proposta no menor valor unitário mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e um valor global para o período de 12 meses de R$ 12.000,00 (Doze mil reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Pregão Presencial nº 020/2016 – Contrato nº 131/2016

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da alínea “b” e §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, o aditamento nº 001/2017, referente ao aumento de quantitativo do item 14, Extrato de Tomate, do Contrato nº 131/2016, Pregão Presencial nº 020/2016, realizado com a empresa MASTER FOOD RIO PRETO LTDA – EPP, CNPJ: 22.448.098/001-87, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades da merenda escolar, no município de Riolândia. O

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

fornecimento do objeto deste aditivo corresponde ao valor de R$4.900,50 (quatro mil e novecentos reais e cinqüenta centavos). Riolândia-SP, 16 de maio de 2017. Fabiana Barcelos Ferreira - Prefeita Municipal Riolândia-SP.

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: HEMAV COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP

Contrato 064/2017 – Carta Convite 014/2017

Valor de R$ R$70.499,00 (Setenta Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos dos setores da Saúde, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos, Rodoviário, Assistência Social e Manutenção dos Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Riolândia, para o período de 90 (noventa) dias, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo

ASSINATURA: 19/05/2017 – VIGÊNCIA: 90 dias.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: VANESSA APARECIDA TIOSSI – EPP

Contrato 065/2017 – Carta Convite 014/2017

Valor de R$ 3.438,81 (Três mil Quatrocentos e Trinta e Oito reais e Oitenta e Um centavos)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos dos setores da Saúde, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos, Rodoviário, Assistência Social e Manutenção dos Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Riolândia, para o período de 90 (noventa) dias, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo

ASSINATURA: 19/05/2017 – VIGÊNCIA: 90 dias.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: ZAQUEO & ARÃO LTDA - ME

Contrato 066/2017 – Carta Convite 014/2017

Valor de R$ 3.105,55 (Três mil Cento e Cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos dos setores da Saúde, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos, Rodoviário, Assistência Social e Manutenção dos Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Riolândia, para o período de 90 (noventa) dias, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo.

ASSINATURA: 19/05/2017 – VIGÊNCIA: 90 dias.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: DACIO PRETI JUNIOR EPP.

Contrato 067/2017 – Valor de R$7.980,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM DE PNEUS 12.05-80/18 AGRÍCOLA E 17.5/25 AGRÍCOLA, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA.

ASSINATURA: 19/05/2017 – VIGÊNCIA: 30 dias.